MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 027, de 17 de julho de 1968

Pagamento de comissões nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no exercício das atribuições que lhe forem conferidas pelo Art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regular o pagamento de comissões aos corretores nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos,

considerando o que consta dos processos MIC 7.026/67 e 7.758/67,

R E S O L V E:

1.º - É facultado às Seguradoras, por intermédio de suas matrizes, sucursais e agências devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados comissões de até 10% (dez por cento) dos prêmios efetivamente recebidos, referentes a seguros de Crédito e Garantia, e de 15% (quinze por cento), referentes a seguros de Fidelidade e de Riscos Diversos.

2.º - Além das comissões supra, poderão as Seguradoras pagar, a título de remuneração de serviços acessórios, como referido no subitem 13.2 da Circular n.º 2/67, a comissão adicional de 5% (cinco por cento) sobre os prêmios efetivamente recebidos.

3.º - Esta Circular, que cancela e substitui a Circular desta Superintendência n.º 12, de 18 de abril de 1968, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 25-07-68.*